



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 141.808**

**Rio Branco-AC, 23/11/2023.**

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Plácido de Castro, exercício de 2021.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade do senhor **José Nunes de Carvalho**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro, foi encaminhada, tempestivamente, a esta Corte de Contas, em 30/03/2022 (Resolução TCE/AC nº 87/2013, art. 2º, § 2º, II).

Relatório técnico inicial às fls. 176/190.

Citação do gestor e da Contadora, Sra. **Adriana Alves de Oliveira**, às fls. 195/198, havendo a apresentação de defesa conjunta às fls. 203/210.

Relatório de análise das defesas às fls. 241/246, permanecendo a seguinte impropriedade:

1. Não contabilização da atualização da dívida com Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais no Balanço Patrimonial, contrariando o art. 83 e 85 da Lei nº 4.320/64.

\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111  
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

A DAFO considerou o item acima como irregularidade, sem proposta de sanção ao gestor e à contadora.

O presente processo deu entrada eletronicamente neste MPC em 25/10/2023.

A defesa alega que o item acima se refere a uma falha formal e, portanto, deveria ser tratado como ressalva.

Porém, a Auditora evidenciou que não há controle das obrigações da Câmara Municipal, pois nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 está registrado o montante de R\$ 398.540,71 sob a rubrica “Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais”.

Em consulta ao Balancete de Verificação Ordinário da Câmara Municipal de Plácido de Castro referente ao exercício de 2021, constatou o seguinte lançamento: 2.2.1.4.1.01.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO: Saldo Atual R\$ 398.540,71.

Desta forma, a referida obrigação trata de Contribuições Previdenciárias, as quais não estão sendo devidamente controladas ou não estão sendo pagas.

\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira  
Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111  
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Diante de tal ponderação, ratifico o posicionamento da área técnica.

Ante o exposto, este MPC opina no seguinte sentido:

I – Emitir Acórdão considerando **IRREGULAR** a prestação de contas da Câmara Municipal de Plácido de Castro, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do senhor **José Nunes de Carvalho**, com fulcro no artigo 51, inciso III, “b”, da LCE nº 38/1993, ante a irregularidade apontada neste parecer, e;

II – Aplicar a multa sanção prevista no art. 89, inciso II do mesmo diploma legal, ao Sr. **José Nunes de Carvalho** – ex-Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro, e à Sra. **Adriana Alves de Oliveira**, Contadora.

**Sérgio Cunha Mendonça**  
*Procurador*

\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira  
Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111  
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br